

ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS RELACIONADOS À ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL

Ethical and legal issues related to the performance of dental technicians and dental auxiliary personnel

Helenissa Peres¹
Bianca Schmidt Rodrigues¹
Luiz Renato Paranhos²
Mário Marques Fernandes¹

¹ Departamento de Odontologia Legal, Associação Brasileira de Odontologia Seção Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

² Departamento de Odontologia, Universidade Federal de Sergipe, Lagarto, SE, Brasil.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

RESUMO

Introdução: em 24 de Dezembro de 2008, entrou em vigor a Lei 11.889, a qual Regulamenta o exercício das profissões de *Técnico em Saúde Bucal (TSB)* e de *Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)*, de nível médio e fundamental, respectivamente. **Objetivo:** revisar na literatura nacional e internacional sobre assuntos relacionados à importância de ASB (Auxiliar em Saúde Bucal) e TSB (Técnico em Saúde Bucal), enfocando os aspectos éticos e legais dessas profissões. **Considerações Finais:** na atualidade, os cursos profissionalizantes de ASB e TSB estão sendo oferecidos em todo o país. É necessária uma maior divulgação e consciência, tanto por parte dos cirurgiões-dentistas como por parte dos auxiliares, evitando a má utilização dos seus serviços. É importante que os auxiliares tenham conhecimento específico e normatizado para desenvolverem suas atividades de forma segura e lícita e, os órgãos competentes devem estar preparados para

Recebido em: 08/05/2013
Aceito em: 16/09/2013

fiscalizar o cumprimento das normas previstas na legislação.

Palavras-chave: Legislação Odontológica. Ética Odontológica. Odontologia Legal. Técnicos em saúde bucal.

ABSTRACT

Introduction: On December 24th 2008, entered into force the Law 11.889, which regulates the exercise of the professions Dental Technician (DT) and Dental Auxiliary (DA), of mid- and fundamental level, respectively. **Objective:** To review the national and international literature on the importance of DT and DA, focusing on the ethical and legal aspects related to these professions. **Final remarks:** Currently, the DT and DA professionalizing courses are being offered across the country. A wider dissemination and awareness are needed, both on the part of dentists as well as auxiliary personnel, avoiding the misuse of their services. It is important for the supporting personnel to have specific and regulated knowledge to develop their activities safely and lawfully. Accordingly, competent bodies should be prepared to monitor compliance to the norms set out in the legislation.

Key-words: Dental legislation. Dental Ethics. Dental. Forensic Dentistry. Oral health technicians.

INTRODUÇÃO

Em meados do século XIX, iniciaram-se as reivindicações dos dentistas para a criação de escolas para formalizar o ensino odontológico, a fim de qualificar e limitar a sua prática profissional. Entre 1910 e 1911, os cirurgiões-dentistas já começavam a sentir a necessidade de empregados treinados para executarem a limpeza dos dentes dos seus pacientes, liberando-os de tarefas mais complexas. Com esse intuito, foi criado o Primeiro curso para auxiliares ministrado pela Faculdade de Odontologia de Ohio (USA) (ZIMMERMANN, *et al.* 2011). No Brasil, a profissão se expandiu na década de 1970, e teve marco importante depois de sua regulamentação pela Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Foi só em 24 de Dezembro de 2008, que entrou em vigor a Lei Federal 11.889, a qual Regulamenta o exercício das profissões de *Técnico em Saúde Bucal (TSB)* e de *Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)*, que equiva-

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

lem às antigas denominações de Técnico de Higiene Dental (THD) e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) (BRASIL, 2008, grifo da Lei). Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo revisar na literatura nacional e internacional sobre assuntos relacionados à importância de ASB e TSB, enfocando os aspectos éticos e legais dessas profissões.

Aspectos relacionados à atuação dos auxiliares em saúde bucal e aos técnicos em saúde bucal

A preocupação com a utilização do pessoal auxiliar na Odontologia vem crescendo, tanto com funções clínicas quanto educativas (PARANHOS, 2009), sendo que a Odontologia evoluiu muito desde a sua constituição como profissão legalmente reconhecida, tendo não apenas um juramento a seguir, mas sim toda uma Deontologia específica, com o intuito de normalizar e permitir uma Odontologia de qualidade para toda a população. Para cumprir suas responsabilidades com a sociedade e sobreviver como profissão, a “Odontologia necessita dos seguintes requisitos: honestidade, integridade, independência profissional, alta qualidade de prestação de serviços, estudo continuado, expansão das pesquisas odontológicas, aplicação clínica das pesquisas e observação do Código de Ética” (SILVA e PERES, 2009). Os profissionais devem administrar os consultórios como qualquer outro negócio.

Em estudos realizados, observou-se a importância do social, do econômico, do pessoal auxiliar e dos equipamentos sobre a qualidade e a abrangência dos serviços coletivos de assistência odontológica. A educação do paciente, a motivação dos profissionais envolvidos e a higienização bucal supervisionada foram princípios filosóficos de prática que alteraram, sobremaneira, alguns serviços visitados (RODRIGUES, 1997). Parâmetros e princípios ergonômicos foram estabelecidos para se conseguir uma maior produtividade aumentando o conforto e a saúde da equipe de trabalho odontológico. Orenha *et al.* (1998) propôs que a correta organização do atendimento clínico baseada na utilização racional do pessoal constitui ponto básico para se obter melhoria na produtividade dentro do consultório odontológico. Todos os membros da equipe têm de ser envolvidos para aumentar a efetividade, utilizando os contatos com os pacientes como uma oportunidade de promover o trabalho (GARCIA *et al.*, 2004; PARANHOS *et al.*, 2011).

Aspectos éticos e legais relacionados aos auxiliares em saúde bucal e aos técnicos em saúde bucal

O Código Penal Brasileiro no seu artigo 282 considera infração penal a prática da odontologia por pessoal não habilitadas legal e funcionalmente. Aponta, *in verbis*: “Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.”. Sendo a pena prevista de seis meses a dois anos de detenção. Ainda consta no parágrafo único: “Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.” (BRASIL, 1940).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deu ênfase, em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Destacam nesse artigo os incisos XIII, onde relata que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; e na continuidade o XIV, onde é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (BRASIL, 1988).

Já a Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal e de Auxiliar de Saúde Bucal. O artigo 3º define que o TSB e o ASB estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia (CFO) e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia (CRO) em cuja jurisdição exerça suas atividades. Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista. É importante destacar que a supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo a atividade extra clínica ter supervisão indireta. O cirurgião-dentista que, tendo TSB ou ASB sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas, responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor (BRASIL, 2008).

Por sua vez, o CFO redigiu duas resoluções para definição dos cursos de ASB e TSB. A Resolução 85/2009, relata em seu artigo 23 que o curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal cobrirá parte do currículo de formação do Técnico em Saúde Bucal, com carga horária nunca inferior a 300 horas, após o ensino fundamental. Já o curso de TSB é citado na resolução 86/2009, no qual o artigo 16 descreve

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

que: “o curso específico em técnico em saúde bucal (TSB) deverá ter duração de 1.200 horas, no mínimo, incluindo a parte especial que versa sobre matérias profissionalizantes e estágio, desde que tenha concluído o ensino médio” (BRASIL, 2009 a, 2009 b).

Na Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia, atualizada em 29 de novembro de 2010, definiu-se que cada uma das profissões auxiliares de Odontologia possui as suas competências, a fim de não incorrerem em exercício ilegal da profissão. O artigo 11 descreve que para se habilitar ao registro e à inscrição, como TSB, o interessado deverá ser portador de diploma ou certificado que atenda, integralmente, ao disposto no Parecer nº 460/75, aprovado pela Câmara de 1º e 2º graus, do Conselho Federal de Educação. É fundamental frisar, conforme artigo 14, que o técnico em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista (presença física), na proporção de 1 (um) CD para cada 5 (cinco) TSB's, em clínicas ou consultórios odontológicos, inclusive em estabelecimentos públicos e privados (BRASIL, 2005).

Já a normatização para se habilitar ao registro e à inscrição, como auxiliar de saúde bucal, o interessado deverá ser portador de certificado expedido por curso ou exames que atendam integralmente aos dispostos na Lei e nos pareceres 460/75 e 699/72 do Conselho Federal de Educação (CFE), artigo 19. Compreende o artigo 22, o ASB poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do TSB, em consultórios ou clínicas odontológicas, inclusive em estabelecimentos públicos ou privados (BRASIL, 2005).

Nessa linha, o Código de Ética Odontológica regula os direitos e deveres do cirurgião-dentista, **profissionais técnicos e auxiliares**, e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado, com a obrigação de inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas (grifo nosso). Os artigos 6º e 7º descrevem o direito fundamental das categorias técnicas e auxiliares recusarem-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, ética e legal, ainda que sob supervisão do cirurgião-dentista: I - executar, sob a supervisão do cirurgião-dentista, os procedimentos constantes na Lei nº 11.889/2008 e nas Resoluções do Conselho Federal; II - resguardar o segredo profissional; III - recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres.

Deve-se destacar também o que está escrito no artigo 8º: “o cirurgião-dentista, os profissionais técnicos e auxiliares, e as pessoas jurídicas, que exerçam atividades no âmbito da Odontologia, devem

cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, e com discrição e fundamento, comunicar ao Conselho Regional, fatos de que tenham conhecimento e caracterizem possível infringência do presente Código e das normas que regulam o exercício da Odontologia” (BRASIL, 2012).

DISCUSSÃO

Com a evolução da profissão odontológica e seus aspectos históricos, a especialidade Odontologia Legal vem a cada dia atualizando os profissionais desta área da importância dos conhecimentos das leis, dos valores éticos, morais e administrativos. De acordo com a revisão de literatura, ASB e TSB são ocupações que ainda não estão estabelecidas como profissões, por isso tem baixa visibilidade social e pouco interesse da população. Os profissionais auxiliares são treinados pelo próprio cirurgião-dentista, o que acarreta em falta de conhecimento específico (KOVALESKI, 2005). A incorporação e expansão do “pessoal auxiliar nos serviços de saúde permitem a liberação de profissionais mais especializados das funções mais simples e a expansão dos serviços odontológicos a um custo menor, buscando a racionalização do processo de trabalho” (CAVACA *et al.*, 2010). Na atualidade, os cursos profissionalizantes de ASB e TSB estão sendo oferecidos em todo o país. Tais profissionais necessitam compreender o mínimo de disciplinas profissionalizantes e estágio, dispendo-se os estudos de forma a obedecer ao que prescreve a Lei. Com aulas teóricas e práticas os alunos adquirem um conhecimento no mínimo básico para ser colocado em prática dentro dos consultórios ou clínicas odontológicas.

Conforme pesquisa realizada junto ao CFO, em todo o país, são 89.568 ASB. Porém, dificuldades na lida com pacientes, da utilização da biossegurança ou até mesmo falhas na desinfecção de campo operatório, além de atividade ilícita da profissão são bastante observados. Isso pode estar ocorrendo devido a inúmeros problemas encontrados no dia a dia das pessoas. Pode-se citar a falta de comprometimento das pessoas em suas profissões; a dificuldade de sair da sua zona de conforto ou até pela deficiência do currículo de formação que não abarca uma disciplina específica de odontologia legal, ou ética e legislação, sendo a mesma abordada de forma superficial ou até apenas citada em algumas disciplinas. “Existe uma parcela de cirurgiões-dentistas que sentem certo temor que os profissionais auxiliares se tornem futuros concorrentes no mercado de trabalho” (D’AVILA *et al.*, 2010). Muitos autores vêm discutindo as dificulda-

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

des de aceitação dessas categorias auxiliares, e especialmente dos TSB, no trabalho multiprofissional em saúde bucal, tais como o rejeio dos cirurgiões-dentistas em dividir o espaço com eles no mercado de trabalho e dos TSB se tornarem dentistas práticos a partir do conhecimento adquirido para o desempenho da profissão (SANTOS NETO *et al.*, 2012).

Porém, o desconhecimento sobre “os limites da atuação dos auxiliares e dos benefícios que estes podem oferecer faz com que os cirurgiões-dentistas percam tempo efetuando manobras que não requerem o nível de conhecimento que adquiriram durante a sua formação profissional” (D’AVILA *et al.*, 2010). Tarefas que poderiam ser delegadas aos auxiliares acabam tornando o trabalho cansativo e o tempo improdutivo (PARANHOS *et al.*, 2009). Mas, com o passar dos anos, os profissionais da área percebem que é uma prática interdisciplinar, onde a participação de pessoal auxiliar clínico e técnico treinado e motivado é cada vez mais importante. Observam um aumento significativo da produtividade e uma redução de custos de implementação dos serviços (RODRIGUES, 1997; CAVACA *et al.*, 2010; SANTOS NETO *et al.*, 2012). Os CDs valorizam a importância da participação dos TSBs na reorganização do trabalho odontológico e a construção de uma relação de parceria e cooperação (FRAZÃO; CASTELLANOS, 1999; ESPOSTI *et al.*, 2012). É preciso delegar tarefas aos seus auxiliares, fazendo com que atividades clínicas e administrativas sejam desenvolvidas de forma mais eficaz e com maior e melhor aproveitamento do tempo. Os cirurgiões-dentistas que trabalham com auxiliares apresentam uma produtividade média 112% superior à daqueles que trabalham sozinhos (ORENHA, *et al.*, 1998). Precisa-se entender que, um produto ou serviço de qualidade é aquele que atende perfeitamente, de forma confiável, de forma acessível, de forma segura e no tempo certo, às necessidades do cliente (CAMPOS, 1994). Atribuir valores às ações individuais passa credibilidade aos “colaboradores”, o que vai manter a motivação e fazer com que acreditem de verdade que são responsáveis pelo sucesso da empresa.

Mas num estudo questionando os próprios técnicos e auxiliares, 11% dos entrevistados afirmam ter registro no Conselho Regional de Odontologia. Isso aponta que, ou estes profissionais não sabem qual é a sua real profissão, ou trata-se de funcionárias que exercem a função de auxiliar de saúde bucal ou se auto-intitulam secretárias extrapolando as suas funções, as quais requerem conhecimentos específicos (PARANHOS *et al.*, 2009). “Torna-se necessária a busca de informações sobre a legislação que envolve o exercício de suas atividades profissionais, pelo dinamismo das modificações nas normas regulamentadoras, culminando em mudanças de conduta e

comportamento” (SILVA *et al.*, 2006). A Lei 11.889, decreta que as ASB e TSB necessitam ser formadas por cursos que sejam habilitados em Instituições de Ensino Superior e reconhecidos pelo MEC, e após, serem inscritas no CFO, o qual normatiza a sua profissão. Além disso, adquirem conhecimento específico e técnico, para colocar em junto aos cirurgiões-dentistas, bem como com os pacientes. Também passam a conhecer seus direitos e deveres. De acordo com a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, os TSB e ASB deverão trabalhar sempre sob supervisão, com presença física do cirurgião-dentista. Daruge e Massini (1978) observam que, frente à Deontologia e Diceologia específica da profissão odontológica, os conselhos funcionam como verdadeiros tribunais, responsáveis por disciplinar a classe, competindo-lhes entre outras prerrogativas e de aplicar penalidades aos cirurgiões-dentistas faltosos – hoje, pode-se estender esta afirmação à todos os profissionais que exerçam atividades na área da Odontologia.

É necessária uma maior divulgação e consciência, tanto por parte dos cirurgiões-dentistas como para os auxiliares, evitando a má utilização dos seus serviços, bem como fundamental a fiscalização dos órgãos competentes (DARUGE; MASSINI, 1978).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, observou-se que os cirurgiões-dentistas parecem desconhecer a relação custo/benefício de trabalhar conjuntamente com um profissional auxiliar. É necessário, por parte dos técnicos e auxiliares um conhecimento específico e normatizado, para que possam desenvolver suas atividades de forma segura e lícita. Todos os envolvidos na atividade odontológica, cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares precisam conhecer os dispositivos éticos e legais que permeiam o exercício profissional, e, os órgãos competentes devem estar preparados para fiscalizar o cumprimento das normas previstas na legislação.

REFERÊNCIAS

AVILA, S.; MIRANDA, F.R.J.; LINS, R.D.A.U.; GARCIAL, A.F.G.; CAVALCANTI, A.L. Perfil do técnico de prótese dentária no município de Campina Grande-PB. **Odontol. Clín.-Cient.**, Recife, v. 9, n.4, 337-340, 2010.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 1940; 1940 dez 31. Coluna 2, p. 23911.

_____. Conselho Federal de Odontologia. **Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia**, aprovada pela Resolução 63/2005, atualizada em 18 de maio de 2005. Diário Oficial da União, Brasília (DF); 2005, abr 19. Seção 1, p. 104.

_____. Conselho Federal de Odontologia. **Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição.** Resolução 118/2012, de 11 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília (DF); 2012, jun 14. Seção 1, p. 118.

_____. Conselho Federal de Odontologia. **Revoga o Código de Ética Odontológico aprovado pela Resolução CFO-85/2009.** Altera as redações do inciso II, do artigo 121 e dos Capítulos IV e V da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, em 30 de janeiro de 2009. Diário Oficial da União, Brasília (DF); 12 fev 2009a.

_____. Conselho Federal de Odontologia. **Revoga o Código de Ética Odontológico aprovado pela Resolução CFO-86/2009.** Altera as redações dos artigos 16 e 17 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia e dá outras providências, em 13 de março de 2009. Diário Oficial da União, Brasília (DF); 17 mar 2009b.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 1988; 05 out 1988. p. 1.

_____. Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008. **Regulamenta o exercício das profissões de Técnico de Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília (DF); 26 dez 2008.

CAMPOS, V.F. **Controle da qualidade total.** Belo Horizonte: Bloch, 1994.

CAVACA, A.G.; SANTOS-NETO, E.T.; ESPOSTI, C.D.; GALVÊAS, E.A.; OLIVEIRA, A.E.; ZANDONADE, E. Fatores associados ao interesse do cirurgião-dentista na docência para a formação do técnico em saúde bucal (TSB). **Revista Espaço para a Saúde**, v. 12, n. 1, p. 58-68, 2010.

DARUGE, E.; MASSINI, N. Exercício lícito da odontologia, no Brasil. In: Daruge, E. **Direitos profissionais na odontologia.** São Paulo: Saraiva, 1978 .

ESPOSTI, C.D.D.; OLIVEIRA, A.E.; SANTOS-NETO, E.T.; ZANDONADE, E. O Processo de Trabalho do Técnico em Saúde Bucal e suas Relações com a Equipe de Saúde Bucal na Região Metropolitana da Grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. **Saúde Soc.**, São Paulo, v.21, n.2, p.372-385, 2012.

FRAZÃO, P.; CASTELLANOS, R. A. La participación del personal auxiliar de odontología en los sistemas locales de salud. **Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health**, v. 5, n. 2, 107-115, 1999.

GARCIA, P.P.N.S.; TERENCE, R.L.; SOUZA, A.C.. Avaliação de Cirurgões-dentistas quanto ao uso de pessoal auxiliar na organização do atendimento clínico. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 33, n.1, p. 25-32, 2004.

KOVALESKI, D.F.; BOING, A.F.; FREITAS, S.F.T. Recursos humanos auxiliares em saúde bucal: retomando a temática. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 34, n. 4, p. 161-165, 2005.

ORENHA, E.S.; ELEUTÉRIO, D.; SALIBA, N.A. Organização do atendimento odontológico no serviço público: trabalho auxiliado, produtividade e ambiente físico. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 27, n. 1, p. 215-224, 1998.

PARANHOS, L.R.; BENEDICTO, E.N.; FERNANDES, M.M.; VIOTTO, F.R.S.; DARUGE-JÚNIOR, E. Implicações éticas e legais no marketing na Odontologia. **RSBO**, v. 8, n. 1, p. 219-224, 2011.

PARANHOS, L.R.; TOMASSO, S.; RICCI, I.D.; SIQUEIRA, D.F.; SCANAVINI, M.A. Atribuições e implicações legais dos profissionais auxiliares da odontologia: visão do próprio auxiliar. **RGO**, v. 57, n. 1, p. 77-85, 2009.

RODRIGUES, J.R. Sugestões para a implantação de serviços de assistência odontológica em saúde coletiva – prevenção da cárie com pessoal auxiliar. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 26, n.1, p. 219-233, 1997.

SANTOS-NETO, E.T.; ESPOSTI, C.D.D.; OLIVEIRA, A.E.; CAVACA, A.G.; GALVÊAS, E.A.; ZANDONADE, E. Perfil dos cirurgões-dentistas e a formação de técnicos em saúde bucal na Grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. **Cad. Saúde Colet.**, v. 20, n. 1, p. 72-81, 2012.

SILVA, R.F.; MONINI, A.C.; DARUGE-JÚNIOR, E.; FRANCISQUINI-JÚNIOR, L.; LENZA, M.A. Utilização de auxiliares odontológicos em Ortodontia - implicações éticas e legais. **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, v. 11, n. 5, p. 121-128, 2006.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. **SALUSVITA**, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

PERES, Helenissa *et al.* Aspectos éticos e legais relacionados à atuação dos técnicos e auxiliares em saúde bucal. *SALUSVITA*, Bauru, v. 32, n. 3, p. 321-331, 2013.

SILVA, R.H.A.; PERES, A.S. Exercício profissional e atividade ilícita em odontologia no Brasil. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 14, n. 1, p. 1-8, 2009.

ZIMMERMANN, R.D.; PAULA, F.J.; SILVA, M. **Deontologia Odontológica: Ética e Legislação**. Santos: Editora Santos, 2011, p.375.